



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº108/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº082/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE DE IP MULTI-SERVIÇOS, PARA TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, BASEADO EM CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA E RÁDIO DIGITAL, ESCOLAS E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CIDADE E INTERIOR, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão acima mencionado, Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através da ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.798.740/0001-20, com sede na Rua Marcilio Dias, n.º 420 E, Bela Vista, Santa Catarina - SC, assinatura.contratos@acessoline.net.br.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, uma vez que de acordo com o Item 4.1 do Edital, o prazo para interposição de impugnações é até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos editalícios quanto ao prazo para interposição do recurso.

2. BERVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que o Edital prevê exigências que estão em desconformidade com a legislação e que por isso teria a concorrência prejudicada.

Sendo assim, os argumentos apresentados pela impugnante passam a ser analisados dentro dos parâmetros legais.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega que o instrumento convocatório não cumpriu o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis de publicação que é previsto pela LEI 10.024/2019, no



entanto, salienta-se que a publicação no Diário Oficial dos Município foi realizada no dia 15 de julho de 2021.

Porém, em virtude da publicação no site oficial da Prefeitura de Abelardo Luz ter passado por problemas técnicos e a fim de não gerar prejuízos às licitantes decido por postergar a data de abertura do Processo Licitatório para o dia 29 de julho de 2021, data em que cumpre a exigência legal de permanência de 08 (oito) dias de publicidade do Edital convocatório. O acolhimento da presente não afeta na formulação de propostas, razão pela qual não há necessidade de recontagem do prazo de publicação.

Requer também a impugnante que o prazo mínimo para instalação dos serviços de internet junto à Municipalidade seja de 90 (noventa) dias, no entanto razão não lhe assiste. Isso porque a Lei 8.666/93 não prevê um prazo mínimo ou máximo para entrega de materiais ou serviços adquiridos pela administração, sendo totalmente discricionária ao órgão administrativo impor o prazo que lhe for razoável, levando em consideração sempre as necessidades da administração.

O prazo solicitado pela impugnante de 90 (noventa) dias para instalação do serviço é totalmente descabido e inviável para a administração, isso porque o serviço de Internet é utilizado por todos os órgãos da Administração e é fundamental para a execução dos serviços de todas as secretarias, vez que trabalhamos com sistemas que sem Internet não funcionam.

Importantíssimo registrar a título de exemplo que a Secretaria Municipal de Saúde, sem acesso à internet por 90 (noventa) dias ficaria impedida de agendar consultar, exames, cirurgias, expedir cartão do SUS, fornecer medicamentos, dentre outros serviços essenciais para a vida dos munícipes.

Como exemplo também há de se destacar também a Secretaria Municipal de Educação que em tempos de Pandemia está utilizando o estudo híbrido e remoto e os profissionais necessitam de acesso à internet para desempenhar suas funções, sendo inviável o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação da Internet.

Além do mais, a Secretaria Municipal de Administração se utiliza



diariamente de sistema para realização de compras, execução de tarefas básicas do dia a dia, além de precisar do serviço para a execução dos trabalhos cotidianos.

Por todo exposto, resta claro que conceder prazo de 90 (noventa) dias para instalação dos serviços de internet acarretaria prejuízos irreparáveis à municipalidade, tendo em vista a urgência na prestação do serviço, que é essencial para o desempenho de todas as funções da Municipalidade, razão pela qual rejeita-se a solicitação da impugnante.

Alega também a impugnante que há ausência dos endereços dos locais onde serão instalados os pontos de internet, no entanto, o Edital é claro e indica todos os locais onde deverão haver pontos de internet, qual tipo de baseamento deverá ser instalado, seja fibra ótica ou a rádio, quantidade de megas. Ainda o objeto do Edital prevê que haverá ligação de internet tanto na cidade assim como no interior. Desta forma, razão não assiste à impugnante.

A impugnante alega ainda que o objeto deveria ser dividido em mais de um lote e não com lote único, no entanto razão não lhe assiste. Isso porque, trata-se de produtos da mesma natureza e que devem ser fornecidos em conjunto, seja para os locais da cidade ou do interior. As alegações da impugnante seriam pertinentes apenas acaso se tratasse de objetos distintos.

Em razão das regras editalícias estarem de acordo com a Constituição Federal, bem como com a Lei 8.666/93, ao passo que não há qualquer limitação ou exigência que extrapole os limites legais, acolho parcialmente a impugnação apresentada.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa supracitada, passando a data da realização do certame ser dia 29 de julho de 2021, às 09:00h, e o Edital a conter a seguinte redação:

Onde se lia:



1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Av. Pe. João de Smedt, 1.605 - CEP: 89.830-000 - ABELARDO LUZ - SC, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Nerci Santin, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição do objeto indicado no item 2.1 deste Edital. A presente licitação será do tipo Menor preço, e será processada e julgada em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 08:45 horas do dia 26 de julho de 2021, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 09:00 horas do dia 26 de julho de 2021, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de ABELARDO LUZ, situada no endereço citado no item 1.1.

Passa a ler:

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Av. Pe. João de Smedt, 1.605 - CEP: 89.830-000 - ABELARDO LUZ - SC, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Nerci Santin, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição do objeto indicado no item 2.1 deste Edital. A presente licitação será do tipo Menor preço, e será processada e julgada em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº



123/2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, **dar-se-á até as 08:45 horas do dia 29 de julho de 2021**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, **dar-se-á a partir das 09:00 horas do dia 29 de julho de 2021**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de ABELARDO LUZ, situada no endereço citado no **item 1.1.**

Abelardo Luz, 23 de julho de 2021.

Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad
Pregoeira